



PARECER ÚNICO Nº 0872118/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15908/2007/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com Licença de Operação – LIC+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA	PA COPAM: 06004/2016	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDER: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 17.309.790/0001-94	
EMPREENDIMENTO: Rodovia MG 353 – Acesso ao Aeroporto Regional da Zona da Mata	CNPJ: 17.309.790/0001-94	
MUNICÍPIO (S): Juiz de Fora e Coronel Pacheco	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23k	LAT/Y 7607942.23 LONG/X 661701.75	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna	
UPGRH: PS1 – Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA: Ribeirão dos Burros	
CÓDIGO: E-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Implantação ou duplicação de rodovias	CLASSE: 3
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Deise Tatiane Bueno Miola (Coordenação dos Estudos Ambientais) Consórcio Direção/Contécnica/Porto Assunção ENECON S/A (Responsável pelos Projetos de Engenharia Rodoviária)		REGISTRO: CRBio 57180/04-D CTF IBAMA 5671204
RELATÓRIO DE VISTORIA: 009/2017		DATA: 15/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues– Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro– Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues– Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

A atividade “*implantação ou duplicação de rodovias*” corresponde ao código “E-01-01-5” da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, enquanto “*pavimentação e/ou melhoramento de rodovias*” corresponde ao código “E-01-03-1”. Estão previstos 9,8 km de rodovia a ser implantada e 5,5 km de pavimentação e/ou melhoramentos, o que enquadraria o empreendimento como não passível de licenciamento. Entretanto, em sua primeira etapa de regularização (14/10/2009), o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental (LP+LI) pela SEMAD/MG, por entender que as duas tipologias deveriam ser analisadas de forma cumulativa (não fragmentada), uma vez que o traçado previsto está sobre um dos tributários da Represa João Penido, um dos mananciais de abastecimento da cidade de Juiz de Fora. Foi enviado ofício nº 1377/2009 comunicando a decisão sobre a convocação ao licenciamento.

O empreendimento iniciou sua regularização ambiental em 2010, com a solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação através do Processo nº 15908/2007/001/2008, concedida a princípio “*ad referendum*” do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) por seu Secretário Executivo e também Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Ato este que, posteriormente, foi convalidado pelo Conselho em 17/05/2010 (certificado de LInº 0414 ZM - válido até 17/05/2016), mediante acréscimo de quatro condicionantes.

Após o início dos trabalhos de supervisão ambiental em maio de 2013, foi verificado que a necessidade de intervenção em área de preservação permanente para a conclusão das obras seria maior do que o aprovado na LI, bem como a remoção de vegetação. Desta forma, o empreendedor apresentou à SUPRAM ZM atualização do Inventário Florestal e do total de intervenções em área de preservação permanente. O referido Adendo foi concedido “*ad referendum*” do COPAM em 24 de junho de 2013 pelo então Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Presidente do COPAM, Sr. Danilo Vieira Júnior. Somente na 101ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM de 26/08/2013, foi aprovado o Adendo ao Parecer Único nº 59954/2010, concedendo a atualização de área e de remoção da vegetação, mediante cumprimento de outras seis condicionantes.

Embora a obra tenha sido iniciada em 03/04/2013 através do contrato PRC 22.092/2008 a cargo da construtora CAMTER. Em 01/11/2014 a obra foi paralisada, em virtude do período de transição governamental, com isso, não foi possível concluir a obra dentro da vigência da LI nº 0414 ZM/2010. Com a nova administração, a obra foi retomada através da licitação do saldo remanescente sob o novo contrato PRC 22.001/2015 a cargo da construtora CONTEK, uma vez que houve rescisão amigável do contrato PRC 22.092/2008.

Após a admissão da nova construtora, o empreendedor retomou as obras de instalação amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 0978271/2016 (PT: 15908/2007) assinado em 20 de maio de 2016.



O processo de Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) foi formalizado junto à SUPRAM ZM pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DEER/MG), por intermédio de seu Diretor de Projetos Sr. Adalberto Bahia em 04 de julho de 2016, sendo apresentado na ocasião, os documentos e estudos ambientais (PCA/RCA) solicitados através do FOB de nº 1239631/2015 B. Os estudos técnicos são de responsabilidade do Consórcio Direção-Contécnica-Porto Assunção.

Para implantação do restante do projeto, de acordo com o requerimento apresentado, foi solicitada a supressão de 0,5803 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (Floresta Estacional Semidecidual) em área de preservação permanente (APP), 6,1959 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o corte de 15 exemplares arbóreos (nativos e vivos) isolados.

No dia 15/02/2017, com o intuito de subsidiar este parecer único, foi realizada vistoria na área de implantação do empreendimento com a participação de representantes do DEER/MG, do Consórcio Construtor e da consultoria ambiental. Com base na vistoria foi elaborado o Auto de Fiscalização nº 009/2017.

Após a vistoria, foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº007362/2017 “*Suprimir formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação*” e “*Cortar árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns, sem autorização do órgão competente*”, por já terem sido realizadas todas as intervenções ambientais antes que a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 06004/2016 fosse concedida. Como consequência desta infração, o empreendedor também descumpriu a Cláusula Terceira – item 01 do TAC, onde se lê: “*a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: 1- Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo*”. Desta forma, foi lavrado o AI nº 007364/2017 por “*Descumprir parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de degradação ambiental*”, tornando o TAC nº 0978271/2016 sem efeito. A obra ficou a partir de então, embargada até a obtenção da LIC.

A fim de complementar as informações apresentadas nos estudos ambientais, para dar prosseguimento à análise do processo de LIC, foi enviado no dia 03/03/2017 (Aviso de recebimento: 10/03/2017) o ofício SUPRAM ZM nº 641/2017 solicitando informações complementares. Em 05/05/2017 o empreendedor deu entrada no pedido de prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares (protocolo: 473889/2017), ao que foi atendido através do ofício SUPRAM ZM nº 1693/2017 de 05/05/2017 (aviso de recebimento em 16/05/2017). As informações foram apresentadas tempestivamente em 07/07/2017 (protocolo 0180429/2017).

Em 09 de agosto de 2017, o empreendedor solicitou por intermédio do então Diretor Geral do DEER/MG, Sr. Djaniro da Silva, a reorientação do processo para LIC+LO (FOB: 1239631/15 C) conforme previsão do Decreto nº 47.137 /2017.



2. Caracterização da Área

O empreendimento localiza-se na região sudeste do estado de Minas Gerais, entre os municípios de Juiz de Fora e Coronel Pacheco. O acesso principal se faz pela BR-040, conforme figura abaixo.



Localização do novo acesso ao Aeroporto Regional Zona da Mata pela BR-040

A implantação do acesso interligando as rodovias BR-040 (ligação entre as capitais Belo Horizonte e Rio de Janeiro) e MG-353 (ligação entre Juiz de Fora e região) tem dois objetivos principais: retirar do perímetro urbano de Juiz de Fora um grande fluxo do trânsito de veículos, principalmente os que transportam cargas (redução de ruídos, gases, abalo nas estruturas das edificações mais antigas, etc.) e proporcionar o acesso rápido entre o Distrito Industrial e o Aeroporto Zona da Mata.

As áreas de influência foram definidas da seguinte forma:

Área Diretamente Afetada (ADA) – toda área que sofrerá intervenção, seja para a construção da estrada, sua faixa de domínio (60 m), além dos locais onde se desenvolverão atividades de apoio como empréstimo e bota-fora;

Área de Influência Direta (AID) – o território dos dois municípios envolvidos (Juiz de Fora e Coronel Pacheco), por ser a área a sofrer diretamente os impactos decorrentes das atividades de construção e operação do empreendimento;

Área de Influência Indireta (All) – todo território da Zona da Mata devido às relações sociais e econômicas existentes entre os municípios componentes e os diretamente afetados pela obra (Juiz de Fora e Coronel Pacheco).



2.1. Diagnóstico Ambiental

Caracterização da flora na ADA do empreendimento

A região do empreendimento encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica onde é predominante a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Para caracterização da flora foi realizado um levantamento da vegetação em todo o percurso da rodovia e nas áreas de empréstimo e bota fora. O levantamento florístico ocorreu entre os dias 12/01/2016 e 04/02/2016, onde foram avaliadas as principais espécies de gramíneas, herbáceas, arbóreas e arbustivo-arbóreas que se encontravam na ADA do empreendimento.

De acordo com os dados levantados, foram registradas 95 espécies, estas correspondentes a 76 gêneros e 32 famílias, sendo que a família de maior representatividade foi a Fabaceae com 21 gêneros, seguida por Anacardiaceae, com 08 gêneros e Myrtaceae, com 05 gêneros.

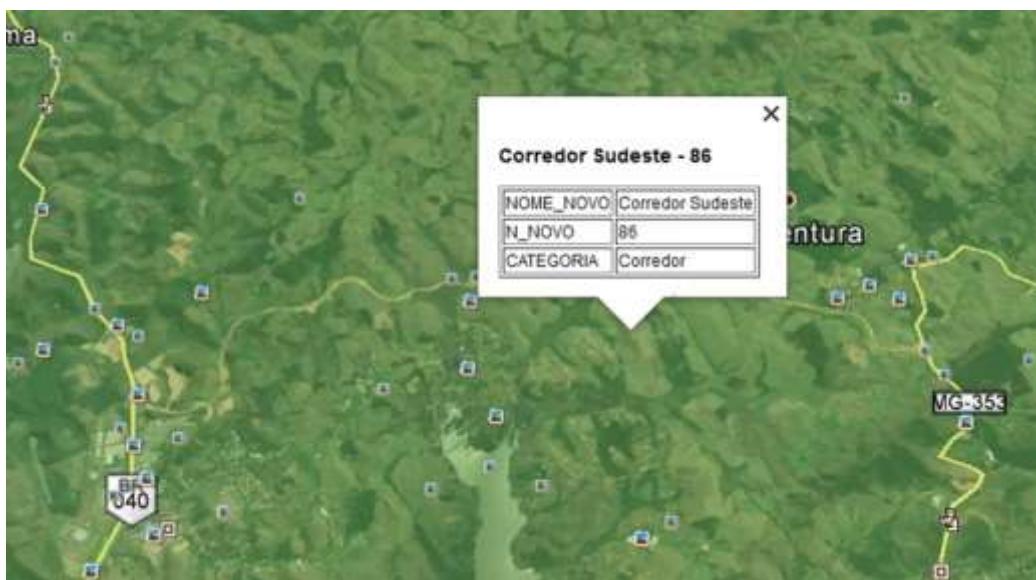
Conforme verificado no novo estudo apresentado, não foram observadas espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014). Na área em questão também não foram identificadas espécies restritas de corte (pequi e ipê-amarelo), de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308/12.

Caracterização da Fauna

Devido ao elevado grau de degradação ambiental do local de inserção do empreendimento, durante a etapa de LP+LI foi realizado apenas o levantamento da avifauna. O estudo identificou 115 espécies de aves na área de influência do empreendimento. Acompanhando as alterações na cobertura vegetal, a comunidade de aves compõe-se basicamente por espécies que se adaptam facilmente a áreas alteradas e/ou antropizadas. Entre as espécies mais comumente observadas podemos citar *Furnarius rufus* (João-de-barro), *Todirostrum poliocephalum* (teque-teque), *Myiozetetes similis* (bem-te-vizinho) e *Crotophaga ani* (anu-preto). Não foi destacada presença de espécies ameaçadas de extinção.

Área prioritária para conservação

Conforme dados da Fundação Biodiversitas observou-se que um trecho do local onde a rodovia está instalada é parte de uma área prioritária para conservação da flora denominada “Corredor Sudeste - nº 86”, categoria corredor. Esta área sofre com pressões da agricultura e as recomendações são a promoção de conectividade de fragmentos e a formação de unidades de conservação.



Área prioritária para conservação da flora, Corredor Sudeste

Dentro desta área prioritária, na região de Juiz de Fora, existem 04 unidades de conservação. Existem duas unidades de conservação de uso integral: Reserva Biológica Poço D'Anta e Reserva Biológica Santa Cândida, e duas unidades de uso sustentável: Parque Municipal da Lajinha e APA Mata do Krambeck, conforme demonstrado pela figura abaixo. Ressalta-se que o empreendimento não está inserido em nenhuma destas unidades, nem mesmo em suas zonas de amortecimento.



Unidades de conservação da região de Juiz de Fora



3 .Caracterização do Empreendimento

A extensão total do empreendimento é de 15,3 km, sendo 9,8 Km a ser implantando e 5,5 km de melhorias a serem realizadas em estradas já existentes. As coordenadas de referência do trecho são (UTM, SAD 69, fuso 23 k):

Trecho Inicial: X=661836; Y=7605641,1

Trecho Intermediário (10 km): X=668545; Y=7608877,5

Trecho Final: X=672438; Y=7606223,2

O traçado do novo acesso ao Aeroporto Regional Zona da Mata pode ser dividido em 07 subtrechos:

- 1- Implantação (02 km) – iniciando no entroncamento com a rodovia BR-040 na estaca 0 e seguindo até a estaca 100;
- 2- Melhorias e pavimentação (1,6 km em estrada municipal existente) – iniciando na estaca 100 e seguindo até a estaca 180;
- 3- Implantação (1,6 km) – iniciando na estaca 180 e seguindo até a estaca 260 (este trecho sai da estrada existente para reduzir/prevenir impactos sobre a vegetação);
- 4- Melhorias e pavimentação (1,2 km em estrada municipal existente – Elias José Mondeci) – iniciando na estaca 260 e seguindo até a estaca 320;
- 5- Implantação (1,8 km) – iniciando na estaca 320 e seguindo até a estaca 410. Neste ponto, o traçado não segue mais pela estrada Elias José Mondeci para evitar interferências diretas na comunidade Ribeirão das Palmeiras. Este quinto trecho já está implantado, assim como a plataforma e os dispositivos de drenagem (com exceção das drenagens superficiais e de pavimento);
- 6- Melhorias e pavimentação (2,7 km em estrada municipal já existente – Elias José Mondeci) – iniciando na estaca 410 e seguindo até a estaca 545;
- 7- Implantação (4,4 km) – iniciando na estaca 545 e segue até o entroncamento com a rodovia MG-353 na estaca 765, próximo à localidade de João Ferreira. O traçado neste trecho considerou a necessidade de manter-se o mais afastado possível de um fragmento de mata nativa e um condomínio residencial às margens da rodovia.

As características técnicas do projeto, tal como largura de pista, largura do acostamento, raio mínimo de curvatura etc., estão listadas na tabela abaixo.



Classe do Projeto	I-B
Critério de Classificação Técnica	Tráfego
Características da Seção Transversal	Valores
Largura da Pista de rolamento	3,50 m
Largura do acostamento	2,00 m
Largura para dispositivos de drenagem	0,70 m
Largura da faixa de domínio	60 m
Abaulamento transversal da plataforma	3%
Superelevação máxima	8%
Características do traçado	Valores
Raio mínimo de curvatura horizontal	300 m
Número total de curvas horizontais	18
Número de curvas por quilômetro	1,22
Declividade longitudinal máxima	6,73%
Declividade longitudinal mínima	0,28%
Velocidade diretriz	80 km/h

O projeto de drenagem do empreendimento é composto de drenagem superficial, drenagem de grota e drenagem profunda. Os dispositivos foram projetados de acordo com os padrões do DEER/MG com o objetivo de adequar a declividade e posicionar corretamente os dispositivos de modo a evitar o máximo possível os processos erosivos.

De forma a oferecer uma proteção extra aos afluentes do manancial de João Penido, foram incluídas diversas medidas no projeto de engenharia de segurança e estão descritas a seguir: implantação de redutores de velocidade eficientes tanto físicos como eletrônicos, implantação de câmeras de vigilância, sinalização informativa (telefones de emergência, localização de hospitais, corporações militares, etc.), sinalização de advertência especial, plano de emergência no caso de vazamento de produtos tóxicos e barreiras de New Jersey com caixas separadoras de água e óleo para oferecer maior segurança ao atravessar as várzeas.

A terraplanagem foi realizada através de cortes e aterros ao longo do traçado da rodovia. A inclinação dos taludes foi definida como 3/2 em cortes em solo, 3/2 taludes de aterro. As bancadas em cortes e aterros terão altura de 10 m, largura 04 m e declividade de 5%.

O volume excedente e/ou com características geotécnicas não aceitáveis ($CBR < 2\%$ e expansão $> 4\%$) foi depositado em bota-fora. Os locais para realização de bota-fora foram selecionados de modo a ficar fora de área de preservação permanente e em áreas adjacentes ao traçado da rodovia. O material foi compactado com energia de 95% do Proctor Normal e está sendo recoberto com vegetação.

Escavação				
Corte			Empréstimo	Bota-fora
1ª Categoria (m ³)	2ª Categoria (m ³)	3ª Categoria (m ³)	(m ³)	(m ³)
987.320	183.180	259.400	105.290	200.379



O Projeto de Pavimentação da rodovia foi desenvolvido conjugando o Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis – MPPF (Engenheiro Murilo Lopes de Souza) e o Método da Resiliência denominado TECNAPAV.

Os estudos do subleito consistiram na pesquisa dos solos que comporão a camada final de terraplanagem. Os materiais predominantes encontrados ao longo do trecho são compostos por solo que variam de silte arenoso a argila arenosa. Nos locais onde o subleito não apresentasse as condições de suporte acima indicadas ou ainda apresentasse valores de expansão elevados (acima ou igual a 2%), os materiais deveriam ser substituídos por solos de características iguais ou superiores ao especificado para o projeto.

A seguir estão listados os locais de substituição do subleito. Para tanto, o material a ser utilizado deverá atender à especificação DNIT nº 137/2010 – ES e conter o CBR indicado no projeto.

Estaca Local	CBR	Exp	Estaca (Segmento)		ISC PROJ (%)	Extensão (m)	Espessura de substituição (cm)
			Inicial	Final			
10	11	1,3	7+10	11	14	70	30
44	12	1,8	38	46	10	160	30
123	11	1,6	120+10	126	10	110	30
144	11	0,03	143+10	145+10	10	40	30
274	10,5	3,4	272	282+10	10	210	60
280	9,6	0,16	327+10	332+10	10	100	60
330	13,3	2,3	352+10	357	10	90	60
355	15,5	2,2	392+10	395	10	50	60
395	7,4	4	398	400+10	10	50	60
441	16,5	2,9	440	443	10	60	60
532	6,7	4,5	531+10	533+10	10	40	60
571	12,8	2	568+10	573+10	10	100	60
615	7,1	3,8	612+10	618	10	110	60
647	10	3	644+10	654	10	190	60
652	7,5	4	644+10	654	10	190	60
690	9	2,8	687+10	692	10	90	60
730	8	3	726+10	756	10	590	60
736	5	4	726+10	756	10	590	60
741	7,7	3,2	726+10	756	10	590	60
746	7	3	726+10	756	10	590	60
751	6,5	3,5	726+10	756	10	590	60
756	10	2,6	726+10	756	10	590	60

A camada de sub-base do solo será composta de 80% de brita bica corrida e 20% de argila com mistura na pista, espessura de 15 cm e 17 cm, com material proveniente de pedreiras da região. Esta atividade deverá seguir as especificações DNIT nº 114/2009 – ES “Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura”.



A base de solo será composta de 90% de brita bica corrida e 10% de argila e deverá ser compactada com a energia referente ao Proctor Intermodificado. Todos os serviços deverão seguir a especificação DNIT nº 115/2009 – ES “Base estabilizada granulometricamente com mistura”.

Os materiais do subleito deverão apresentar ISC igual ou superior ao adotado no dimensionamento do pavimento ($ISC \geq 14\%$ e $ISC \geq 10\%$) e expansão $< 2\%$. Todas as atividades deverão seguir a especificação DNIT nº 137/2010 – ES – “Regularização do subleito”.

A camada de revestimento será do tipo concreto betuminoso usinado a quente, executado com 5,0 cm, empregando-se ligante betuminoso CAP-50/70. A massa asfáltica será comercial proveniente da usina EMPAV, localizada a 8,0 km do início do trecho. A atividade deverá seguir a especificação DNIT nº 031/2006 – ES – “Concreto asfáltico”.

Após a pavimentação, serão implantados os dispositivos de segurança e as sinalizações de acordo com o Código Nacional de Trânsito e o Manual de Sinalização de Trânsito do DENATRAN, DEER/MG e DNIT.

A faixa de domínio ao longo de toda rodovia será delimitada por cercas e serão realizadas adequações nos acessos às propriedades rurais (porteiras, mata-burros e passagens sobre sarjetas). Também será realizada a reabilitação de todas as áreas degradadas pelas obras através da revegetação dos taludes.

Para a continuidade das obras não será necessária abertura de novos acessos de serviço, serão utilizadas estradas já existentes. O canteiro de obras está instalado próximo ao início do trecho de intervenção para facilitar o acesso ao município de Juiz de Fora, uma vez que este possui toda infraestrutura necessária para atender à obra.

No canteiro de obras estão implantadas diversas medidas de controle ambiental, tais como: fossas sépticas para tratamento de efluente sanitário, caixa separadora de água e óleo para contenção dos efluentes oleosos e coleta seletiva de lixo. O armazenamento de material betuminoso é feito em tanques, inseridos em bacias de contenção para evitar derramamento no solo e possíveis contaminações.

Para a instalação da rodovia serão necessários 71 funcionários, sendo 54 no setor de obras, dez no setor administrativo e sete em outros setores. A maioria destes será contratada nos municípios impactados pela obra.

A energia elétrica é obtida através de gerador e a água para consumo humano é fornecida pela CESAMA (abastece as caixas d'água por caminhão pipa).

No processo de licenciamento foram solicitadas duas áreas para bota-fora, entretanto, durante a vistoria foi informado que o bota-fora 02 (Est. 760) não seria mais necessário, pois, toda a etapa de terraplanagem já havia sido concluída e o bota-fora 01 (Est. 74 a 83 – LD) foi suficiente para



comportar todo o material excedente. Sendo assim foi utilizada apenas uma área de 0,7566 ha, em área comum, localizada entre as estacas 74 e 83, do lado direito da rodovia. A capacidade total prevista para este bota-fora foi de 50.000 m³.

Conforme apresentado no Relatório de Cumprimento de Condicionantes de Abril/2014 (Protocolo: R0139498/2014 de 30/04/2014) as obras no trecho inserido nos limites da bacia de contribuição da represa João Penido ficaram paralisadas no período de novembro a março/2013, de acordo com o solicitado no Parecer Único SUPRAM/ZM nº 59954/2010, sendo retomadas apenas em abril/2014.

3.1. Alternativas locacionais

O estudo das alternativas técnicas e locacionais foi realizado na fase de LP+LI, onde foram propostas três alternativas e escolhida a que possibilitava conciliar a viabilidade técnica e ambiental, evitando ao máximo causar transtornos do ponto de vista social, além de atender o objetivo de melhorar o acesso ao Aeroporto Regional Zona da Mata. O projeto original, inclusive, foi alterado, de modo a utilizar a rodovia municipal Elias José Mondeci (já existente), no intuito de afastar-se o máximo possível das margens da represa João Penido e de um fragmento de Mata Atlântica.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Durante a implantação do empreendimento foi necessária construção de travessias para transpor diversos cursos d'água e dar continuidade ao traçado da rodovia. A regularização das intervenções foi realizada através do processo 5047/2008. Foram outorgados 14 pontos na modalidade de concessão para trecho rodoviário, através da Portaria nº 00788/2010 que é válida até 19/03/2030.

Ponto de Intervenção da Bacia	Posição			
	UTM		Coordenadas Geográficas	
	X	Y	Longitude	Latitude
1	672704	7606276	43°19'55"W	21°38'19"S
2	671137	7606919	43°20'49"W	21°37'58"S
3	670655	7608580	43°21'06"W	21°37'45"S
4	669443	7608580	43°21'49"W	21°37'05"S
5	669122	7608684	43°22'00"W	21°37'02"S
6	667969	7609489	43°22'40"W	21°36'36"S
7	667564	7609116	43°22'54"W	21°36'48"S
8	667199	7608110	43°23'07"W	21°37'21"S
9	666390	7607349	43°23'34"W	21°37'46"S
10	665750	7607173	43°23'57"W	21°37'52"S
11	664422	7607110	43°24'43"W	21°37'54"S
12	664049	7606839	43°24'56"W	21°38'03"S
13	663551	7606845	43°25'13"W	21°38'03"S
14	663128	7606204	43°25'27"W	21°38'24"S



A drenagem dos talvegues e dos brejos foi realizada em locais de ocorrência de solo de baixa sustentabilidade. Os drenos de talvegue serão do tipo DR.DT (projeto padrão DEER/MG), envolvidos com manta geotêxtil (resistência à tração de 24 KN/m).

No sentido longitudinal da pista está prevista implantação de um dreno principal em pedra-de-mão, envolvido por geotêxtil. Nesse dreno principal serão desaguados os drenos secundários, dispostos transversalmente à pista, formando um sistema de drenagem tipo “espinha de peixe”.

Sobre a região brejosa será implantado um “colchão drenante” de areia (mantas de geotêxtil envoltas em camadas de areia) com espessura de 0,20 m sobre todo o terreno a ser aterrado. O geotêxtil, nesse caso, deverá ter resistência à tração RT 42 KN/m para que tenha não só função estrutural, mas também possa auxiliar a drenagem e servir como reforço ao forro de terraplenagem.

Para aspersão das vias o empreendedor utiliza água proveniente de captação superficial autorizada pela Portaria nº 01964/2016.

O acesso rodoviário ao Aeroporto Zona da Mata interceptará dois cursos d’água (Ribeirão dos Burros e Córrego da Grama) formadores da represa João Penido, na qual é feita a captação para o abastecimento da cidade de Juiz de Fora. O Ribeirão dos Burros, no local de implantação da rodovia, é transposto pela estrada municipal Elias José Mondeci que liga o bairro Barreira do Triunfo à localidade Aldeia (Clube Náutico). Esta estrada possui largura entre 08 e 10 m (aproximadamente), com duas faixas de rolamento.

O Córrego da Grama também já é transposto pela estrada municipal Elias José Mondeci em trecho a ser aproveitado pelo traçado da nova rodovia. Entretanto, esta parte da estrada tem menor largura em relação ao trecho citado anteriormente e não possui pavimentação, sendo necessário realizar a adequação. Os dois trechos possuem bueiros para drenagem das águas pluviais.

Além destes pontos, há outros dois (entre as estacas: 192-200 e 222-224) onde o traçado irá transpor braços secundários da represa. Ambos ficam secos na época de estiagem, mas no período chuvoso ficam completamente cheios.

Com o aumento do trânsito de veículos devido à implantação do novo acesso, medidas de segurança serão necessárias para garantir a integridade do manancial da represa João Penido. As medidas protetivas serão discutidas adiante no item referente aos Programas e/ou Projetos.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a conclusão das obras de instalação do empreendimento serão necessárias as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP), intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme requerimento para intervenção ambiental apresentado no processo AIA nº 6004/2016.



As APP's do trecho, em grande parte, encontram-se desprovidas de vegetação nativa. Foram identificadas áreas em processo de colonização, áreas de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e áreas alagadas colonizadas por gramíneas ou macrofitas aquáticas.

No geral as intervenções serão pequenas, restritas a locais em que a rodovia atual apresenta-se mais estreita e/ou necessita de correção do traçado e de instalação dos dispositivos de drenagem, bem como para a implantação final do trecho, afetando áreas de borda e brejosas, que já sofreram ação antrópica. Assim, das 34 áreas de APP autorizadas no processo anterior restam apenas 05 áreas a serem intervindas.

Em alguns locais caracterizados como APP verificou-se que as obras de terraplanagem e abertura da plataforma já foram executadas de modo que não demanda nova intervenção no local, apenas o acabamento das atividades. Assim, foram consideradas intervenções em APP aquelas que ainda não foram realizadas visando à abertura da plataforma e instalação de dispositivos de drenagens profundos ou de grota.

5.1. Histórico das intervenções

As intervenções ambientais do empreendimento DEER foram avaliadas primeiramente através da APEF 2477/2008 e do Parecer Único nº 59954/2010, ainda na fase de LP+LI do empreendimento. As intervenções previstas neste parecer eram referentes ao corte de árvores isoladas que foram encontradas dentro e fora da APP dos cursos d'água que atravessavam e/ou margeavam o local de implantação da rodovia.

Conforme Parecer Único nº 59954/2010 datado de 29/01/2010, no item 4.7, referente à intervenção em área de preservação permanente, a autorização deferida foi de uma área de 8.835 m², consideradas como áreas de APP já antropizadas, com árvores isoladas de espécies nativas e exóticas estabelecidas em 14 pontos de intervenção. Foi autorizado no total o corte de 26,63 m³ de indivíduos arbóreos isolados.

Com o início dos trabalhos de desmatamento e limpeza (necessários à execução da terraplanagem) verificou-se uma incompatibilidade dos valores obtidos do PTRF anteriormente aprovado (Parecer Único nº 59954/2010), sendo necessária a realização de novo inventário florestal, mais criterioso e consequentemente constatando a mudança no volume de lenha (m³/ha) a ser suprimido e área de APP a ser intervinda.

Em virtude disso, em 2013 foi solicitada uma alteração nos quantitativos de intervenção em APP e corte de árvores isoladas. Essa nova solicitação foi avaliada através do Adendo nº 1186621/2013. Nesta solicitação o empreendedor, por meio de seu Diretor Geral, requereu, validamente, a atualização do inventário florestal e das intervenções em APP necessárias à construção da rodovia. No novo levantamento foram acrescentadas duas nascentes que não estavam cadastradas no Projeto Geométrico do empreendimento aprovado anteriormente. As áreas de intervenção do empreendimento em APP em sua maioria coincidiram com áreas de pastagens e brejos com



vegetação de taboas, havendo a ocorrência de exemplares arbóreos isolados, sendo contabilizado 34 locais de intervenção em APP, com uma área total de 26,4892 ha.

As obras de instalação do empreendimento não foram finalizadas até a data de vencimento da licença e da autorização para intervenção ambiental (vencimento ocorreu em 17/05/2016). Sendo assim, algumas das intervenções pretendidas não foram executadas completamente. As intervenções que foram executadas parcialmente ou não foram executadas serão tratadas a seguir, bem como a solicitação de nova intervenção.

5.2. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Uma das intervenções em APP está localizada na margem esquerda da rodovia, entre as estacas 255 e 265, cujo curso d'água não possui denominação. A área se encontra nas coordenadas X: 665474 e Y: 7607323. Neste local está sendo realizado o empedramento e instalação dos dispositivos de drenagem. Esta intervenção ocorrerá em uma área de **9.529 m²**, e caracteriza-se por ser um local alagadiço com predominância de espécies herbáceas.



APP localizada entre as estacas 255 e 265

Entre as estacas 289 e 319, a intervenção em APP localiza-se em ambas as margens da rodovia, no curso d'água Ribeirão dos Burros, nas coordenadas X: 666065.07 e Y: 7607464.80. Neste local está sendo realizado o empedramento, instalação dos dispositivos de drenagens e melhoramento na rodovia. Caracteriza-se por ser uma área alagadiça, cuja vegetação é composta por macrófitas aquáticas tais como taboas e lírios-do-brejo. A área de intervenção é de **33.956 m²**. Haverá também intervenção em uma área de **474 m²**, localizada na estaca 325, cujas características do local são de áreas alagadiças.



Entre as estacas 653 a 673, lado esquerdo e direto da rodovia, será necessária intervenção em APP de curso d'água para a abertura da plataforma, instalação de dispositivos de drenagens e construção de uma passagem de gado. Ressalta-se que a plataforma já foi aberta, e atualmente será necessária intervenção para o acabamento das obras de drenagens e da construção da passagem de gado (estaca 658) que servirá também como bueiro. A APP encontra-se antropizada, recoberta por pastagens, cuja coordenada de referência é X = 670676 Y = 7607042.

A área total de intervenção para as obras de engenharia, neste local, era de 12.240 m², no entanto, considerando que a plataforma já foi aberta, estima-se que a intervenção ocorra apenas nos **3.000 m²** restantes.



Localização da área entre as estacas 653 e 673

A plataforma da rodovia encontra-se aberta até a estaca 762 +10, já no final do trecho. Neste ponto, conforme pode ser observado em imagens de satélite e comparado com o Projeto Geométrico, grande parte das intervenções já foi realizada, sendo necessária ainda a realização de obras de drenagens e implantação da plataforma até a estaca 765. A coordenada de referência é X = 672406; Y = 7606300.

Neste ponto ainda será instalado uma galeria, dentre outras obras de engenharia rodoviária, o que infere na necessidade de intervenção em APP. De acordo com o projeto geométrico a intervenção inicial seria de 25.737 m². Considerando que resta somente a galeria e implantação da rodovia, estima-se que intervenção seja de 60 m x 250 m (APP várzea), ou seja, **15.000 m²**.

Esta área de preservação permanente encontra-se antropizada, em processo de regeneração natural, na primeira fase de sucessão, já que foram observadas espécies primitivas, pouco exigentes em fertilidade, típicas colonizadoras de ambientes degradados como *Mimosa debilis*, *Mimosa pigra*, *Mimosa pudica*, *Solanum lycocarpum*, *Solanum palinacanthum*, *Solanum paniculatum*, *Vernonanthuria phosphorica*, *Galinsoga parviflora*, *Baccharis calvescens*, *Baccharis dracunculifolia*, *Baccharis serrulata*, *Bidens pilosa*, entre outras. Não há configuração de rendimento lenhoso pois os indivíduos apresentaram CAP inferior a 15 cm.



Para a conclusão das obras da rodovia ainda serão necessárias a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em **6,1959 ha**, considerando os 05 pontos relatados anteriormente.

5.3. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

Entre as estacas 266 e 288 haverá a necessidade de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. Esta intervenção acontecerá em dois pontos localizados na APP de um curso d'água sem denominação e na APP da represa João Penido. Entre as estacas 266-270 a área de vegetação nativa a ser suprimida possui 2.177 (0,2177 ha) m² e entre as estacas 279-288 a área a ser suprimida possui 3.326 m² (0,3326 ha). No total será necessária a supressão em APP de 5.803 m² (0,5803 ha). Na figura a seguir é possível verificar os locais onde será necessário realizar as intervenções.

Ressalta-se que nas autorizações avaliadas em 2010 e 2013 não foram tratadas supressões de fragmento de vegetação nativa, ou seja, esta é uma nova intervenção pretendida pelo empreendedor.



Áreas de supressão de vegetação nativa em APP

Para a caracterização da vegetação foi realizado o censo florestal apenas no fragmento identificado como nº 1. Sendo assim, foi lançada uma parcela de 10 X 30 m na área do fragmento 1 onde foram mensurados todos os indivíduos com CAP ≥ 15 cm.

Foram levantados no total 27 exemplares de 15 espécies diferentes e um indivíduo morto. As espécies de maior número de indivíduos foram *Myrcia splendens* e *Solanum rufescens*.

Após analisar os dados do censo verificou-se que o fragmento apresentou características de floresta estacional semidecidual de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração. As características observadas foram: o diâmetro médio encontrado inferior a 10 cm, ausência de epífitas e serapilheira formando uma camada fina, pouco decomposta e descontínua. E conforme os dados do levantamento apresentado o material lenhoso calculado foi de 78,08 m³.



De acordo com o inventário apresentado, para efeito de caracterização da vegetação de ambos fragmentos (1 e 2), foi considerado que as áreas eram harmônicas entre si em relação a fitofisionomia da vegetação existente. Deste modo, a caracterização realizada no fragmento 1 serviu de base para a caracterização do fragmento 2.

Durante a vistoria realizada em 15/02/2017, Auto de Fiscalização nº 009/2017, para fins de avaliação do projeto de Licença de Instalação Corretiva, verificou-se que as intervenções solicitadas por meio da AIA nº 06004/2016 já haviam sido realizadas. De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e as informações recebidas em vistoria, verificou-se, porém, que um dos fragmentos solicitados para supressão não seria mais necessário.

O fragmento suprimido foi aquele de área de **0,3626 ha** e o fragmento de 0,2177 ha permaneceu na área e não será mais necessária a sua retirada. Desta forma, o cálculo do volume de material lenhoso foi alterado. Estimou-se através de uma regra de três o valor correspondente a área suprimida com os dados apresentados. Deste modo, pela supressão de um fragmento em estágio inicial de regeneração de 0,3626 ha o volume de material lenhoso calculado foi de **48,7882 m³**.

A possibilidade de supressão do fragmento localizado na APP da Represa João Penido (manancial de abastecimento público da cidade de Juiz de Fora) é passível de ser autorizada por se tratar de uma área com vegetação em estágio inicial de regeneração, não havendo, portanto, enquadramento dentro do artigo 11 da Lei 11.428/2006.

5.4. Corte de árvores isoladas

Para a finalização das obras será necessário também o corte de árvores isoladas. Anteriormente havia sido autorizado o corte de 684 árvores isoladas conforme Parecer Único de Adendo nº 1186621/2013. Do total de árvores identificadas, 532 correspondiam a espécies nativas e 152 a espécies exóticas. Além disso, do total de exemplares observados na área, 523 estavam localizados em APP.

O empreendedor informou que do montante autorizado restam ainda 15 exemplares a serem cortados. Estas árvores estão localizadas entre as estacas 270 a 279 (12 exemplares) e na área do bota fora 02 (03 exemplares).

Foi realizado o censo florestal das árvores isoladas. Todos os 15 exemplares foram identificados e tiveram a altura e CAP medidos. Na área do bota fora 02 foram encontrados 03 exemplares de *Jacaranda mimosifolia*. No trecho entre as estacas 270 a 279 foram encontrados 02 exemplares de *Schinus terebinifolium*, 01 de *Ficus guaranitica*, 02 de *Vernonanthura phoshorica*, 01 de *Nectandra oppositifolia*, 03 de *Calyptranthes macrophylla*, 01 de *Maytenus evonymoides*, 01 de *Xylopia emarginata* e 01 de *Machaerium nyctitans*. Conforme os dados apresentados, o volume de material lenhoso calculado pelo corte de árvores isoladas foi de 1,663268 m³, material este proveniente dos exemplares que ainda não foram cortados.



Conforme relatório protocolado pelo empreendedor, em 17/05/2016 (protocolo nº 0580693/2016), houve a apresentação de uma proposta de recuperação das APP's existentes entre a faixa de domínio da rodovia e a ADA do empreendimento. Neste sentido foram relatadas as técnicas de recuperação que seriam utilizadas para cada local em função de suas características. Em algumas situações optou-se pelo uso de técnicas isoladamente como a hidrossemeadura, regeneração natural ou plantio de espécies arbóreas. Quando possível, todas as técnicas foram utilizadas em conjunto. Trata-se de mitigação para os impactos sobre o meio físico, sendo as compensações por intervenção em APP e por supressão de vegetação, realizadas de forma conjunta e abordadas em tópico posterior.

Das áreas informadas para execução das medidas de recuperação, 29 locais receberão o plantio de espécies arbóreas, sendo que serão utilizadas 7.111 mudas em uma área de 9,7748 ha.

Durante a vistoria realizada em 15/02/2017, Auto de Fiscalização nº 009/2017, para fins de avaliação do projeto de Licença de Instalação Corretiva, verificou-se que as intervenções solicitadas por meio da AIA nº 06004/2016 já haviam sido realizadas. De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e as informações recebidas em vistoria, verificou-se, porém, que o corte de 03 árvores isoladas localizadas no bota-fora 02 não serão mais necessários.

Dos 15 exemplares solicitados foram cortados apenas **12 indivíduos**. Desta forma, o cálculo do volume de material lenhoso foi alterado. Através da tabela apresentada na página 67 da AIA 6004/2016 foi possível calcular o volume dos indivíduos que não foram suprimidos (03 exemplares de *Jacaranda mimosifoliana* área do bota fora 02). Deste modo, pelo corte de 12 árvores isoladas o volume de material lenhoso calculado foi de **1,504 m³**.

De acordo com o que foi constatado em vistoria procedeu-se à autuação do empreendimento pela intervenção em área de preservação permanente (com e sem supressão) e o corte de árvores isoladas nativas vivas sem autorização do órgão responsável, conforme o Auto de Infração nº 007362/2017.

6. Reserva Legal

De acordo com o artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, § 2º, inciso III, as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como: transporte, de educação e saúde, não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Resíduos Sólidos: material reciclável provenientes dos escritórios e refeitório, resíduos orgânicos comuns (não contaminados) provenientes do refeitório e da terraplenagem, resíduo comum (não reciclável) gerado no refeitório e resíduos contaminados com óleos e graxas (resíduo Classe I) gerados no setor de abastecimento/lubrificação das máquinas. Potencial de contaminação do solo e dos recursos hídricos se disposto em local inadequado ou destinado a locais inapropriados.



Medidas mitigadoras: destinação para empresas licenciadas para receber estes resíduos e dar a devida destinação final.

- **Efluentes líquidos:** proveniente dos sanitários, cozinha e refeitório. Potencial de contaminação dos recursos hídricos se lançado sem tratamento ou com tratamento inadequado.

Medidas mitigadoras: fossa séptica/filtro/sumidouro dimensionado para 48 funcionários, para tratamento dos efluentes líquidos provenientes destas áreas. Banheiro químico em áreas de apoio, cujo efluente gerado é recolhido pela própria empresa fornecedora dos banheiros.

- **Efluentes oleosos:** potencial de contaminação do solo e dos cursos d'água caso derramem em local inapropriado.

Medidas mitigadoras: os óleos lubrificantes (15w40) e os combustíveis (S10) são acondicionados em local coberto e dentro de bacias de contenção. Os lubrificantes são acondicionados em tambores de 200 L (consumo mensal 142 L) e o combustível em dois tanques de 15.000 L (consumo mensal 45.000 L). A área de abastecimento de veículos/lubrificação possui caixa separadora de água e óleo (SAO) para tratamento dos efluentes oleosos que por ventura sejam gerados no setor.

- **Ruídos:** proveniente da operação de máquinas pesadas, escavações, detonação de rochas e trânsito acentuado de veículos pesados durante as obras.

Medidas mitigadoras: Monitoramento dos ruídos gerados pelas máquinas e fornecimento de protetores auriculares para que os colaboradores da obra tenham melhor conforto acústico. O uso de maquinário pesado é restrito ao período diurno e regulados, na medida do possível, para minimização de ruídos.

- **Emissões atmosféricas:** provenientes da circulação de veículos em área ainda não pavimentada, dos motores dos veículos em circulação e das escavações/detonações de rocha.

Medidas mitigadoras: revisão periódica dos veículos, aspersão das vias de serviço para evitar dispersão de material particulado.

- **Início/aggravamento de processos erosivos:** degradação de áreas utilizadas com instalações provisórias, erosão na faixa de domínio, assoreamento de talvegues, escorregamento de taludes.

Medidas Mitigadoras: execução supervisionada de atividades de recuperação de áreas degradadas (revegetação), execução de projetos para estabilização dos taludes, implantação de dispositivos de drenagem eficientes, equilibrar os balanços de corte e aterro (construção de valetas, taludes e drenagens adequadas).

- **Potencial degradação do manancial João Penido:** carreamento de sólidos durante as obras e após a implantação da rodovia, especialmente em período de chuvas. Derramamento de óleo e/ou produtos tóxicos nos cursos d'água contribuintes da Represa João Penido em caso de acidentes com veículos.

Medidas Mitigadoras: foi apresentado um Planejamento de Risco para as etapas de pavimentação, drenagem superficial e hidrossedimentação. Lembrando que a fase de terraplanagem foi realizada com critérios específicos como, por exemplo: paralisação das atividades durante o período chuvoso,



remoção de toda terra imediatamente para outro local, colocação de pedras para evitar pequenos deslizamentos, etc. Para a fase de operação, foi apresentado um Plano de Emergências, dentre outras medidas descritas no Item 08.

8. Programas e/ou Projetos

Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – prevê que os resíduos “domésticos” (não recicláveis) sejam destinados à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e os recicláveis (papel e plástico) para a Associação de Catadores de Material Recicláveis de Juiz de Fora (ASCAJUF). As sucatas metálicas devem ser destinadas à empresa SUCAFER, os resíduos oleosos para Petrolub Industrial de Lubrificantes (transportado pela Pró-Ambiental). Todas as empresas estão devidamente regularizadas para estas atividades. Os resíduos de madeira (cavacos) provenientes do setor de carpintaria do canteiro de obras devem ser doados a funcionários para uso doméstico em fogão a lenha.

Programa de monitoramento dos efluentes líquidos – prevê a realização de análises semestrais de DBO₅ e DQO. A limpeza da fossa deverá ser realizada anualmente. Posteriormente, durante a fase de operação, deverá ser realizada a manutenção das caixas SAO ao longo da via, bem como a destinação adequada dos resíduos removidos da mesma.

Medidas de proteção da Represa João Penido – a construtora foi orientada (Parecer Único SUPRAM/ZM nº 59954/2010) a não realizar intervenções para obra, nos limites da bacia de contribuição da represa João Penido (entre as estacas 240 e 615), durante o período de chuvas (novembro a março).

Visando prevenir acidentes com cargas perigosas, o DEER/MG deverá instalar sinalização educativa e de advertência destinada aos usuários da rodovia e principalmente aos motoristas que transportam produtos químicos líquidos a granel (caminhões tanque). Nos pontos de transposição dos cursos d’água e dos braços secundários do lago, a velocidade máxima dos veículos transportando cargas perigosas será fixada em 60 km/h, o que será informado através de sinalização horizontal e vertical (placas).

Foi confeccionado um Plano de Emergência para o caso de vazamento de produtos tóxicos ou de natureza desconhecida, além de substâncias que não se separam facilmente da água pelo sistema SAO (Caixa Separadora de Água e Óleo). Por ser uma rodovia pertencente à 30 CRG – Juiz de Fora, a manutenção das caixas SAO é assegurada por um contrato de natureza continuada para conservação das rodovias da referida regional.

Para conferir maior segurança, nos trechos de transposição de várzeas serão implantadas barreiras em concreto do tipo “New Jersey” a fim de reduzir o potencial de contaminação dos cursos d’água (em especial o manancial) por eventuais acidentes com veículos transportadores de cargas perigosas. Ao longo destas barreiras está prevista implantação de caixas separadoras de água e óleo. Nestes locais, as sarjetas e saídas d’água serão substituídas por dispositivos de drenagem que possam transportar toda a contribuição superficial destes intervalos acrescida do volume padrão total



transportado por caminhões (25 m³) com carga perigosa (óleo diesel, gasolina, produtos químicos, etc.).

9. Compensações

9.1. Compensação ambiental do SNUC (art. 36 da Lei Federal 9.985/2000)

Conforme pôde ser verificado em documentações anteriores, houve a incidência da Compensação Ambiental para o empreendimento. Essa compensação foi cobrada por meio de condicionante constante do Parecer Único de LP + LI nº 59954/2010 e posteriormente no Parecer Único de Adendo nº 1186621/2013.

De acordo com as informações encaminhadas através do ofício nº 641/2017, o empreendedor comprovou o cumprimento desta compensação. Foi apresentado o Termo de Compromisso nº 2101010529413, de 21/01/2014, assinado entre o Instituto Estadual de Florestas e o empreendedor para fins de atendimento da condicionante estabelecida. Foram apresentados também a publicação do termo no diário oficial e os comprovantes de pagamento.

9.2. Compensação pela intervenção em APP

O empreendimento realizou a pesquisa de várias áreas de preservação permanente degradadas na sub-bacia de intervenção do empreendimento.

De acordo com os levantamentos realizados nos municípios e nas Unidades de Conservação, foi verificado que não há disponibilidade de áreas públicas suficientes para a compensação. E conforme a Nota Jurídica nº 4120 de 11/12/2014 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, o DEER/ MG é impedido de realizar a recuperação em áreas de terceiros (particulares).

Foi feito então um levantamento de todas as Unidades de Conservação existentes na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) – PS1 - Bacia dos Rios Preto e Paraibuna, totalizando 25 unidades. O objetivo foi identificar APP's degradadas, tendo sido registradas 03 Áreas de Proteção Ambiental, 01 Estação Ecológica Estadual, 01 Parque Estadual, 01 Parque Nacional, 01 Reserva Biológica Municipal e 18 Reservas Particulares do Patrimônio Natural, distribuídas no território da UPGRH – PS1.

Das unidades de proteção integral, o Parque de Itatiaia, Parque do Ibitipoca e a Estação Ecológica em Mar de Espanha não possuem APP degradada para recuperação ambiental, restando somente a Reserva Biológica em Juiz de Fora.

Também foi levantada a possibilidade de recuperar as APP's da Represa Chapéu D'Uvas no Rio Paraibuna, um dos mananciais que abastece a cidade de Juiz de Fora, que é de domínio da União e está localizado na PS1, cidade de Ewbank da Câmara, mas não possui regularização.



Outra alternativa apontada pelo empreendedor foi buscar junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora outras áreas públicas que pudesse receber a compensações. Foram levantadas várias possibilidades, no entanto, não foi possível encontrar área suficiente para realizar as compensações previstas para o empreendimento (compensação por intervenção em APP, compensação por corte de árvores isoladas e compensação por corte de espécies arbóreas consideradas como “imune de corte” pela legislação).

9.3. Compensação pelo o corte de árvores isoladas epelo corte de espécie considerada como imune de corte (ipê-amarelo)

De acordo com o Parecer Único de Adendo nº 1186621/2013 e os Estudos Complementares de intervenção em APP e Inventário Florestal de 2013, dos 684 indivíduos isolados identificados no empreendimento, 523 estão inseridos em APP, e serão compensados por meio da compensação por intervenção em APP.

Neste sentido, o quantitativo de indivíduos a ser considerado para a compensação, conforme DN COPAM nº 114/2008, é de 161 exemplares, referente às árvores isoladas localizadas em área comum, ou seja, fora de APP. Assim, o projeto será apresentado em conjunto com as propostas de compensação por intervenção em APP.

A compensação para os indivíduos imunes de corte na proporção mínima de 05 mudas para cada indivíduo será de 30 unidades, considerando que foram suprimidos 06 exemplares de ipê – amarelo na autorização anterior.

Árvores isoladas	DN 114/2008	Total
161	25	4025
Ipê-amarelo	Lei Estadual 20.308/2012	Total
05	05	30

9.4. Compensação pela supressão de vegetação da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006)

Esta compensação foi cobrada do empreendimento por meio de condicionante estabelecida no Parecer Único nº 59954/2010 e Parecer Único de Adendo nº 1186621/2013.

O art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece que a compensação seja cobrada nos casos em que houver a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.

Através das informações disponíveis no Parecer Único de 2010 e no Adendo de 2013, observou-se que houve apenas o corte de árvores isoladas em área de preservação permanente e em áreas comuns. Ou seja, não houve supressão de vegetação nativa em fragmento florestal na área do empreendimento. Sendo assim, não há o cabimento desta compensação para este caso.



A AIA nº 6004/2016 trouxe uma nova intervenção além daquelas anteriormente autorizadas (intervenção em APP e corte de árvores isoladas). No novo requerimento o empreendedor também solicita a supressão de vegetação nativa em APP para o alargamento da via em um determinado ponto do empreendimento. Neste local a vegetação foi caracterizada pelos estudos como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Esta situação também não caracteriza o cabimento da compensação estabelecida pelo art. 17 da Lei Federal 11.418/2006.

10. Cumprimento das Condicionantes de LP+LI

Condicionantes Parecer Único SUPRAM/ZM nº 59954/2010 – Anexo I

CONDICIONANTE 01 – “Apresentar relatório técnico fotográfico da execução do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme cronograma apresentado”. **Prazo:** Semestralmente. **Status:** Parcialmente cumprida. 30/04/2014 (R0139498/2014) – na ocasião, não foram apresentados os dados referentes à execução do PTRF com a justificativa de que as áreas ainda estavam passando por terraplanagem, implantação de drenagem de fundo e de bueiros de talvegue. 29/09/2014 (R0278203/2014) - na ocasião, não foram apresentados os dados referentes à execução do PTRF com a justificativa de que as áreas ainda estavam passando por terraplanagem, implantação de drenagem de fundo e de bueiros de talvegue. 30/09/2014 (982489/2014) - na ocasião, não foram apresentados os dados referentes à execução do PTRF com a justificativa de que as áreas ainda estavam passando por terraplanagem, implantação de drenagem de fundo e de bueiros de talvegue. Na vistoria de 15/02/2017 foi informado que 1.500 mudas haviam sido plantadas, porém, não foi possível precisar em que momento ocorreu.

CONDICIONANTE 02 – “Apresentar relatório técnico fotográfico da execução das ações de recuperação das áreas constantes na APEF”. **Prazo:** Semestralmente. **Status:** Parcialmente cumprida. 30/04/2014 (R0139498/2014) – foi apresentado relatório fotográfico com o início da hidrossemeadura, bem como as espécies de interesse para a atividade. Foi informado que em alguns locais seria realizado o replantio devido à densidade vegetal após a hidrossemeadura ter ficado aquém do esperado. 29/09/2014 (R0278203/2014) – foi apresentado um relatório fotográfico demonstrando que os taludes de corte foram parcialmente revegetados, tendo obtido sucesso nas imediações das estacas 15, 60, 110, 118, 136, 210 e 603. Foi ressaltada ainda a necessidade de complementação de revestimento vegetal em todos os taludes, de modo haver cobertura vegetal de toda área com exposição do solo. Esta atividade foi prevista para ser realizada no início do período de chuvas para que o potencial de crescimento vegetal fosse maior e aumentasse as chances de sucesso na cobertura do solo. Foi informado o andamento das obras dos dispositivos de drenagem para controle da erosão. Devido à suspensão das obras no segmento rodoviário sobre a bacia da Represa João Penido no período de chuvas, a construtora foi orientada a realizar os serviços relacionados à proteção do solo e revegetação dos taludes neste meio tempo. 30/09/2014 (982489/2014) – foi apresentado um relatório fotográfico comprovando a execução da hidrossemeadura em alguns taludes, embora para a maioria deles não foi possível verificar o sucesso da atividade, visto que o maior crescimento é esperado para o período de chuvas (novembro a março). Foi também apresentado relatório fotográfico demonstrando a implantação de



diversos dispositivos de drenagem de águas pluviais com o objetivo de evitar processos erosivos. 17/05/2016 (0580693/2016) – foi atualizada a situação das áreas a serem recuperadas, bem como a apresentação das propostas de recuperação para cada uma delas. O relatório trouxe ainda a relação das áreas que ainda necessitarão de replantio.

CONDICIONANTE 03 – “Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a instalação dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário com tanque séptico e filtro anaeróbio no canteiro de obra, conforme projeto apresentado no PCA”. **Prazo:** 60 dias após o início das obras/concessão da licença. **Status:** Cumprida intempestivamente. Em 27/07/2010 (491329/2010), o empreendedor informou que a comprovação seria apresentada depois de emitida a “ordem de início” para a empreiteira iniciar as atividades, ocasião em que seria implantado o canteiro de obras. Em 06/08/2013 (1591153/2013) o empreendedor apresentou relatório informando a implantação das medidas necessárias para que a CESAMA realizasse o tratamento de esgotos do canteiro de obras. Porém, somente em relatório apresentado em 30/04/2014 (R139498/2014), é informado o motivo pelo qual o efluente líquido sanitário estava sendo recolhido pela rede coletora municipal e tratado pela CESAMA. A justificativa na ocasião foi que só fora possível o tratamento dos efluentes ser realizado pela CESAMA devido à alteração da localização do canteiro de obras do Distrito Industrial para o bairro Barreira do Triunfo. Foi apresentada a conta de água do local, comprovando a cobrança pela coleta do esgoto referente ao mês de fevereiro de 2014 (vencimento: abril/2014). Face ao exposto, consideramos que embora o sistema de esgotos sanitários não tenha sido instalado conforme previsto, não houve prejuízo ambiental, uma vez que o tratamento do mesmo foi realizado (ainda que a comprovação tenha sido intempestiva). Após a CONTEK assumir a obra, o canteiro foi novamente realocado e com isso, foi implantado um sistema fossa séptica/filtro anaeróbio para tratamento dos efluentes sanitários.

CONDICIONANTE 04 – “Instalar Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) na oficina mecânica e lavador do canteiro de obras de acordo com normas pertinentes”. **Prazo:** 10 dias antes do início das obras. **Status:** Cumprida tempestivamente. Em relatório em 27/07/2010 (491329/2010), o empreendedor informou que a comprovação seria apresentada depois de emitida a “ordem de início” para a empreiteira iniciar as atividades, ocasião em que será implantado o canteiro de obras. No relatório apresentado em 06/08/2013 (1591153/2013) o empreendedor afirma que utilizará uma caixa SAO provisória já existente no local do canteiro de obras. Em 30/04/2014 (R0139498/2014) o empreendedor apresentou um relatório fotográfico com o início da implantação da caixa SAO na área do lavador de veículos. Para a oficina, o empreendedor justificou que utilizava a caixa SAO já existente (apresentada no relatório de agosto/2013), em função do local ter sido um posto de combustível anteriormente. Atualmente, no novo canteiro de obras, não há lavador de veículos. Porém, foi implantada uma caixa SAO para receber os efluentes líquidos oleosos provenientes da oficina e do ponto de abastecimento.

CONDICIONANTE 05 – “Apresentar laudo técnico comprovando a implantação dos projetos executivos do empreendimento com a respectiva ART”. **Prazo:** Formalização da LO. **Status:** Cumprida. Até o momento o empreendedor vem executando os projetos, ainda que por vezes de forma intempestiva.



CONDICIONANTE 06 – “Apresentar nota fiscal de certificado de coleta para os óleos usados nos motores de veículos e materiais retidos nas caixas SAO, por empresas licenciadas”. **Prazo:** 120 dias.

Status: Cumprida intempestivamente. Uma vez que a obra iniciou em 03/04/2013, o primeiro protocolo deveria ser em 01/08/2013, entretanto, as primeiras notas foram protocoladas em 30/04/2014 (982489/2014). Segundo relatório, a primeira coleta foi realizada em 13/08/2013. Em 30/09/2014 (982489/2014) foram apresentadas as notas comprobatórias de destinação referentes a: novembro/2013, março/2014, abril/2014, maio/2014, junho/2014, julho/2014, agosto/2014.

CONDICIONANTE 07 – “Apresentar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II do parecer”. **Prazo:** Semestralmente. **Status:** Cumprida intempestivamente. 30/04/2014 (R0139498/2014) – Em relação ao monitoramento dos resíduos sólidos, foi apresentando um relatório fotográfico comprovando a implantação de lixeiras de coleta seletiva no canteiro de obras. O relatório informa ainda que a CAMTER (empreiteira responsável à época) firmou parceria com a Associação Municipal dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis de Juiz de Fora – ASSCAJUF para recebimento dos resíduos recicláveis. Foi apresentada uma cópia deste termo de parceria. Foram apresentadas as notas de recolhimentos dos resíduos oleosos emitidas pelas empresas Lubrásil Lubrificantes (referentes aos meses de 11/2013 e 04/2014) e Lwart Lubrificantes (referentes aos meses de 08/2013 e 03/2014). Para os demais resíduos sólidos, foi apresentado um certificado de recolhimento de resíduos industriais pela empresa SERQUIP, referente ao período de 01/02/2014 a 28/02/2014, cuja destinação final foi destruição térmica e/ou aterro adequado. O empreendedor informa também neste relatório que os efluentes líquidos sanitários estão sendo recolhidos pela rede coletora municipal e tratados pela CESAMA. Informou ainda que só foi possível o tratamento dos efluentes ser realizado pela CESAMA devido à alteração da localização do canteiro de obras do Distrito Industrial para o bairro Barreira do Triunfo. Foi apresentada a conta de água do local, comprovando a cobrança pela coleta do esgoto referente ao mês de fevereiro de 2014 (vencimento: abril/2014). 30/09/2014 (982489/2014) – Foi apresentada a primeira análise dos efluentes provenientes da caixa SAO, cuja coleta foi realizada em 30/06/2014. Todos os parâmetros avaliados se mantiveram dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. Foi apresentada uma conta de água da concessionária CESAMA, para comprovação do recolhimento dos efluentes sanitários, entretanto, foi a mesma apresentada no relatório anterior. Foram apresentados 04 manifestos de resíduos, emitidos pela CESAMA, declarando o recebimento de efluentes provenientes de banheiros químicos. Todavia, os manifestos foram emitidos em nome de GBJ Promoções LTDA e não foi apresentado nenhum documento que comprove o vínculo desta empresa com o fornecimento de banheiros químicos para o empreendedor ou para a empreiteira. Foi apresentado um novo relatório fotográfico mostrando as lixeiras de coleta seletiva implantadas no canteiro de obras e nas áreas de vivência ao longo do trecho em construção. Reforçou ainda a parceria firmada com a ASSCAJUF para recolhimento dos recicláveis. Foram apresentados quatro certificados de tratamento de resíduos, emitidos pela SERQUIP, confirmado o recebimento de resíduos sólidos industriais nos meses outubro/2013, novembro/2013, fevereiro/2014 e abril/2014, sendo a destinação final declarada a destruição térmica e/ou aterro adequado.

CONDICIONANTE 08 – “Implementar todas as medidas, ações e programas especificados no PCA”. **Prazo:** durante a vigência da LI. **Status:** Cumprida intempestivamente. Conforme está sendo



relatado no presente documento, as medidas impostas vinham sendo cumprida durante a vigência da LI, ainda que intempestivamente, até o vencimento do referido certificado. Ressaltamos que alguns itens permaneceram em aberto após o vencimento da LI, uma vez que a não conclusão das obras impediu o prosseguimento do atendimento dos mesmos.

CONDICIONANTE 09 – “Apresentar o Decreto de Utilidade Pública da obra, que deverá estar devidamente acompanhado da(s) certidão(ões) do(s) registro(s) de imóvel(is) do(s) local(is) onde ocorrerá a intervenção, tais documentos deverão ser capeados com cópia do(s) contrato(s) de eventual(is) negociação(ões) amigável(is) de aquisição(ões) e/ou mandado de imissão na posse do(s) terreno(s) que será(ão) objeto(s) de desapropriação”. **Prazo:** Antes do início das obras nos terrenos que serão objeto de desapropriação/negociação. **Status:** Cumprida intempestivamente. Embora o Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação de pleno domínio pelo DER/MG seja datado de 27/07/2010, o referido documento só foi apresentado em 13/05/2013 (765061/2013). A solicitação para autorização de liberação das faixas de domínio pelos então proprietários datava de março/2013, condizente com o início informado das obras (abril/2014). Sendo assim, o decreto deveria ter sido apresentado até o mês de março/2013.

Condicionantes incluídas na 62ª Reunião do COPAM em 17/05/2010

10 – “Apresentar à SUPRAM e ao COPAM URC/ZM, Projeto executivo de proteção à represa João Penido, contemplando medidas mais completas e efetivas, em especial quanto aos dispositivos e procedimentos operacionais que minimizem consequências de acidentes automotivos”. **Prazo:** 90 dias. **Status:** Cumprida intempestivamente. Em relatório apresentado em 13/10/2010 (686022/2010) foram propostas diversas medidas de para minimizar as possíveis consequências de acidentes automotivos. Foi também apresentado o projeto das caixas SAO. Na formalização da LIC foi protocolado em Plano de Emergência.

11 – “Firmar termo de compromisso junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF em atendimento ao disposto nos art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 5º da Resolução CONAMA nº 369”. **Prazo:** 30 dias. **Status:** Parcialmente cumprida e de forma intempestiva. No relatório de cumprimento de condicionantes apresentado em 27/07/2010 (491329/2010) foi informado que foram protocolados dois ofícios nº 240/10-DP de 30/06/2010 e nº 282/10-DP de 19/07/2010 no Núcleo de Compensação Ambiental do IEF. Só foi possível comprovar o cumprimento da compensação referente à Lei Federal nº 9.985/2000. Não foi apresentada nenhuma comprovação a respeito da compensação do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, entretanto, não foi verificada nenhuma supressão de fragmento de vegetação nativa em **estágio médio** de regeneração. Com isso, concluímos não ser cabível esta exigência, com base nas informações disponíveis. Também não foi realizada a compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369, porém, esta será condicionada neste Parecer Único.

12 – “Colocação da barreira de New Jersey em 40 (quarenta) metros, no mínimo, acima e abaixo de todos os trechos de pontos de transposição de área de várzea ao longo da estrada, com a observância da instalação das caixas armazenamento e das caixas separadoras de água e óleo



(SAO) nestes locais". **Status:** Em atendimento. Em vistoria foi informado que a implantação destes dispositivos só é possível após a conclusão da pavimentação, sendo assim, será avaliado em outra etapa.

13 – “O DER/MG ficará obrigado a apresentar, para aprovação da SUPRAM, uma análise química e toxicológica da escória que pretende utilizar na implantação do empreendimento, devendo esta ser feita por profissional competente, que deverá juntar à análise, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e esta só poderá ser utilizada após concordância da SUPRAM”.

Prazo: antes da aplicação de cada lote a ser utilizado. **Status:** Cumprida intempestivamente. Apenas em 30/09/2014 (982489/2014) foi informado em relatório, que em decorrência da natureza não inerte e da solubilização dos elementos Alumínio e Bário nas amostras de escória de aciaria analisadas (foi apresentado um laudo datado de 11/04/2005 com a caracterização da escória proveniente da empresa Belgo Siderúrgica S/A, realizada por Ecolabor Comercial Consultoria e Análises LTDA) e da necessidade de cura do material para remoção de gases anterior à aplicação, o empreendedor decidiu substituir a utilização deste material por uma mistura de 15% de argila e 85% de bica corrida procedente de pedreiras da região, para composição do pavimento rodoviário. Além da restrição de uso por questões ambientais, a Acelormittal informou ao empreendedor a impossibilidade de fornecer a escória de aciaria com a granulometria que atendesse às especificações de base granular do DNIT. A demanda prevista para obra seria de 27.600 t/mês, enquanto a capacidade de provimento pela Acelormittal seria de apenas 5.000 t/24 dias. A apresentação da justificativa de alteração deveria ter sido apresentada anterior ao início das obras (abril/2013), uma vez que foi informado que este material não foi utilizado.

Condicionantes incluídas na 101ª Reunião do COPAM em 26/08/2013

15 – “Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na íntegra apresentando relatórios fotográficos/descriptivos ao NRRA, semestralmente”. **Prazo:** conforme cronograma apresentado. **Status:** Parcialmente cumprida. 30/04/2014 (R0139498/2014) – na ocasião não foram apresentados os dados referentes à execução do PTRF com a justificativa de que as áreas ainda estavam passando por terraplanagem e drenagem de fundo/talvegue. 29/09/2014 (R0278203/2014) - na ocasião, não foram apresentados os dados referentes à execução do PTRF com a justificativa de que as áreas ainda estavam passando por terraplanagem, implantação de drenagem de fundo e de bueiros de talvegue. 30/09/2014 (982489/2014) - na ocasião, não foram apresentados os dados referentes à execução do PTRF com a justificativa de que as áreas ainda estavam passando por terraplanagem, implantação de drenagem de fundo e de bueiros de talvegue. Na vistoria de 15/02/2017 foi informado que 1.500 mudas haviam sido plantadas, porém, não foi possível precisar em que momento ocorreu.

16 – “Comprovar destinação do material lenhoso. Na doação do material lenhoso deverão ser apresentadas as cartas de doação do material que conste cláusula impondo condição ao donatário para regularização do material lenhoso.” **Prazo:** Conforme cronograma de limpeza da área. **Status:** análise de objeto prejudicada, uma vez que o documento apresentado é impreciso sobre o encaminhamento ou não das cartas de doação.



17 – “Apresentar proposta de complementação, em razão da majoração de intervenção em área protegida, aos termos de compromisso protocolizados junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006”. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Parcialmente cumprida. Não foi apresentada nenhuma proposta a respeito da compensação do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, entretanto, não foi incluída nenhuma supressão de fragmento de vegetação nativa em **estágio médio** de regeneração, após a alteração do projeto. Com isso, concluímos não ser cabível esta exigência, com base nas informações disponíveis.

18 – “Apresentar (ou comprovar a adequação da proposta de compensação já apresentada) por supressão de indivíduos imunes ao corte (ipê-amarelo), na proporção mínima de 05 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido, conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.743/1998”. **Prazo:** 90 (noventa) dias. **Status:** Solicitado ao órgão ambiental em 04/12/2013 que a referida compensação fosse feita através do recolhimento de 600 Ufemgs. Não foi encontrada resposta do órgão ambiental à época, nem mesmo comprovação de que o pagamento tenha sido realizado, com isso, foi acordado com empreendedor que a compensação seria realizada em momento posterior, através do plantio de cinco indivíduos para cada um suprimido. O plantio deverá ocorrer em conjunto com a compensação por intervenção em APP.

19 – “Apresentar projeto técnico para recuperação de toda área de preservação permanente localizada na faixa de domínio do DER utilizadas para a instalação da rodovia, devendo o projeto ser executado conforme cronograma”. **Status:** Cumprida intempestivamente. Em 17/05/2016 (0580693/2016) foi atualizada a situação das áreas a serem recuperadas, bem como a apresentação das propostas de recuperação para cada uma delas. O relatório trouxe ainda a relação das áreas que ainda necessitarão de replantio.

20 – “Gerar relatório da destinação do material lenhoso obtido pela supressão das árvores isoladas que serão objeto da autorização, contendo, no mínimo, a volumetria e o nome dos destinatários beneficiados com a doação”. **Prazo:** até a formalização da LO. **Status:** Cumprida tempestivamente. Apresentado nas informações complementares.

Com base nestas informações, o empreendedor foi advertido (AI nº 7471/2017) por “*Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*”, de acordo com previsto no Decreto nº 44.844/2008, Artigo 83, Anexo I, Código 103.

11. Controle Processual

11.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº15908/2007/002/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de



Orientação Básica nº 01239631/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1152547/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual 47.137/2017 alterou o Art. 9º, § 3º, do Decreto 44.844/2008 para prever expressamente que a LI e a LO poderão ser concedidas concomitantemente quando a instalação implicar na operação do empreendimento. Possibilidade confirmada pela Orientação SISEMA nº 04/2017. Trata-se da hipótese do presente processo qual seja o requerimento de Licença de instalação corretiva concomitante com licença de operação, enquadrado o empreendimento na classe 3.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 01239631/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude



instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. A fim de satisfazer esta exigência o empreendimento apresentou o AVCB válido até 03/02/2021.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se



encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deverá ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

11.3. Viabilidade jurídica do pedido

11.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 15908/2007/002/2016, almeja obter Licença de instalação corretiva com Licença de operação.

As intervenções ambientais do empreendimento DEER foram avaliadas primeiramente através da APEF 2477/2008 e do Parecer Único nº 59954/2010, ainda na fase de LP+LI do empreendimento. As obras de instalação do empreendimento não foram finalizadas até a data de vencimento da licença e da autorização para intervenção ambiental (vencimento ocorreu em 17/05/2016).

Para, a autorização das intervenções remanescentes, conforme descrito nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, o empreendedor formalizou o processo administrativo AIA nº 06004/2016, porém as intervenções requeridas já haviam sido realizadas, implicando na lavratura do auto de infração nº 007362/2017.

Nesse passo, destacamos o artigo 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que condiciona a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo ao cadastramento do imóvel no CAR e à prévia autorização do órgão ambiental estadual competente.



Porém, no que se refere ao CAR, tal exigência, é dispensável, ao empreendimento, uma vez que sua área não possui caracterização e destinação de imóvel rural, sendo utilizado exclusivamente para a atividade aqui descrita. Nesse sentido, em que pese as diferenças e objetivos do CAR e da reserva legal, a citada Lei Estadual, dispensou a constituição de reserva legal para as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde. Assim, tratando-se de imóvel dispensado de reserva legal e utilizado para a atividade não rural, a exigência do CAR, encontra-se esvaziada, sobretudo considerando que todas as intervenções ambientais relacionadas ao empreendimento foram objeto de análise técnica, servindo-se o processo AIA vinculado ao licenciamento como meio de registro das informações a elas relacionadas.

Cabe citar que o segundo requisito, qual seja, a autorização de órgão ambiental, encontra-se atendido com a análise realizada neste processo administrativo. No caso que se apresenta, somam-se os limites legais relacionados à área de preservação permanente, previstos genericamente no artigo 12 da Lei Estadual n.º 20.922/2013.

O primeiro requisito encontra-se atendido pelo empreendimento, conforme já relatado. O segundo compõe discussão no presente processo, razão pela qual transcrevemos o artigo 12, da referida lei estadual:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O momento é de procedimento administrativo próprio, para análise do pedido de AIA com o fim de intervir em APP, restando avaliar o enquadramento do projeto às hipóteses legais para satisfação da pretensão no específico ponto, razão pela qual nos remetemos ao artigo e 3º, I, b, da Lei Estadual n.º 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Assim, temos por satisfeitos os requisitos para emissão da AIA, pelas intervenções em áreas de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação nativa, estando o empreendedor isento do pagamento de taxa florestal em virtude do disposto no artigo 91, III, da Lei 6.763/1975, por analogia à taxa de expediente, conforme conclui a Nota Jurídica AGE nº 1.174/2006.



No que se refere a reposição florestal, a referida nota também conclui que o DEER não é o responsável pelo pagamento da reposição florestal. Todavia, o empreendedor, opta, no requerimento, pelo pagamento da reposição florestal obrigatória, em vez de apresentar relatórios de prestação de contas sobre a destinação do material lenhoso para fins de cobrança do responsável pelo consumo.

11.3.1.1 Da compensação

A medida compensatória em decorrência das intervenções ambientais em empreendimentos de utilidade pública pode se dar em três situações: 1) Compensação por intervenção em APP; 2) Compensação florestal por supressão de Mata Atlântica e 3) Compensação pela Lei do SNUC.

Conforme foi relatado pela equipe técnica anteriormente, a instalação do empreendimento resultará em intervenções ambientais em Área de Preservação permanentes (APP). Conforme Resolução CONAMA 369/2006, esta compensação deverá ser através da recomposição vegetal em outra APP conforme discrimina a artigo 5º desta Resolução, na mesma bacia e prioritariamente na área de influência do empreendimento, devendo o empreendedor apresentar uma proposta acompanhada de um PTRF nos termos da DN COPAM 76/2004 e resolução CONAMA 429/2011.

Ainda, de acordo com o Parecer Único de Adendo nº 1186621/2013 e os Estudos Complementares de intervenção em APP e Inventário Florestal de 2013, dos 684 (seiscentos e oitenta e quatro) indivíduos isolados identificados no empreendimento, 523 (quinhentos e vinte e três) estão inseridos em APP, e serão compensados por meio da compensação por intervenção em APP.

Quanto as aplicações da DN COPAM nº 114/2008, deverá ocorrer a compensação por supressão de 161(cento e sessenta e um) exemplares, referente às árvores isoladas localizadas em área comum, ou seja, fora de APP. Assim, o PTRF deverá contemplar também a supressão de tais indivíduos. Por fim, quanto a incidência de compensação pelo corte de 05 (cinco) indivíduos de Ipês-amarelos, aplica-se a Lei Estadual nº 20.308/2012, gerando o dever de plantio de 30 (trinta) mudas.

Porém, de acordo com os levantamentos realizados nos municípios e nas Unidades de Conservação, foi verificado que não há disponibilidade de áreas públicas suficientes para a compensação conforme relato da equipe técnica. E conforme a Nota Jurídica nº 4120 de 11/12/2014 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, o DEER/ MG é impedido de realizar a recuperação em áreas de terceiros (particulares).

No que tange a incidência do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece que a compensação seja efetivada nos casos em que houver a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração. A equipe técnica, conclui pela incorrencia de supressão de vegetação nativa em fragmento florestal na área do empreendimento. Sendo assim, não há o cabimento desta compensação para este caso.



Para finalizar a análise dos regramentos legais incidentes, há a compensação prevista no Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 e de acordo com as informações prestadas através do ofício nº 641/2017, o empreendedor comprovou o cumprimento desta compensação.

11.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

A utilização de recursos pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio das portarias nº 00788/2010 e 01964/2016. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

11.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, para as atividades de “E-01-01-5- Implantação ou duplicação de rodovias” e “E-01-03-Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias”, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, deverá ser atribuída o prazo de 10 anos nos termos da nota orientativa 04/2017.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação, para o empreendimento MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG, para a atividade de “E-01-01-5 - Implantação ou duplicação de rodovias” e “E-01-03-1- Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, nos municípios de Juiz de Fora/MG e Coronel Pacheco/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação da MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação da MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com Licença de Operação (LI+LO) da MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG

Empreendimento: MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Juiz de Fora e Coronel Pacheco

Atividades: Implantação ou duplicação de rodovias, Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Códigos DN 74/04: E-01-01-5 e E-01-03-1

Processo: 15908/2007/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Obs: constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Até a conclusão das obras
02	Comunicar à SUPRAM ZM a conclusão das obras	Até 10 (dez) dias após a conclusão
03	Apresentar proposta de compensação pela intervenção/supressão em área de preservação permanente – APP de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/2006, DN 76/2004 e IS Semad nº 04/2016. Apresentar PTRF de acordo com o Anexo I da DN 76/04 e documentações exigidas nas normas citadas acima	180 (cento e oitenta) dias
04	Apresentar proposta de compensação por supressão de indivíduos imunes de corte, na proporção mínima de 05 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido, conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.743/1988	180 (cento e oitenta) dias
05	Apresentar a proposta de compensação pela supressão de árvores isoladas conforme disposto na DN 114/08	180 (cento e oitenta) dias
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a recuperação de áreas degradadas localizadas na faixa de domínio do DER ao longo da rodovia. Deverá constar em anexo mapa com localização das áreas e a técnica utilizada para a recuperação.	Semestralmente, desde a concessão da licença e nos dois primeiros anos do início da operação
07	Implantar às margens da rodovia, em locais de transposição dos cursos d'água principais (Ribeirão dos Burros e Córrego Gramá) e em todos os pontos de transição dos braços secundários que abastecem a represa João Penido, barreiras de concreto tipo "New Jersey", de acordo com a Recomendação Técnica: RT:	Após a conclusão da pavimentação e antes do início da operação



	01.22 – “Barreira de Segurança de Concreto”. As barreiras deverão ser implantadas em todo comprimento da travessia dos cursos d’água interceptado pela rodovia e que abastecem de alguma forma a represa, bem como numa extensão mínima de 40 metros para cada lado do final da área alagada	
08	Implantar medidas de proteção da represa João Penido: sinalização educativa e controle/redução de velocidade, conforme especificado no PCA	Após a conclusão da pavimentação e antes do início da operação
09	Instalar as caixas de contenção e caixas separadoras de água e óleo (SAO) junto às barreiras do tipo “New Jersey”, de acordo com projeto apresentado	Após a conclusão da pavimentação e antes do início da operação
10	Executar o Plano de Segurança proposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 0978271/2016 (PT: 15908/2017) em caso de acidentes com produtos/resíduos perigosos na rodovia.	Durante toda a operação do empreendimento

CONDICIONANTE DE RESTRIÇÃO A OPERAÇÃO

11	O empreendimento só poderá entrar em operação após vistoria da SUPRAM ZM para comprovação da implantação dos dispositivos de segurança propostos, tratando-se da última etapa de instalação conforme projeto apresentado. Obs: deverá ser protocolado ofício na SUPRAM ZM comunicando o término da implantação dos dispositivos de segurança para realização de vistoria e emissão de Auto de Fiscalização.
-----------	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação em Caráter Corretivoconcomitante com Licença de Operação (LIC+LO) da MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG

Empreendimento: MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Juiz de Fora e Coronel Pacheco

Atividades: Implantação ou duplicação de rodovias, Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Códigos DN 74/04: E-01-01-5 e E-01-03-1

Processo: 15908/2007/002/2016

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar bimestralmente à Supram/ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a



NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXOIII

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG

Empreendimento: MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Juiz de Fora e Coronel Pacheco

Atividades: Implantação ou duplicação de rodovias, Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Códigos DN 74/04: E-01-01-5 e E-01-03-1

Processo: 15908/2007/002/2016

Validade: 10 anos

LICENÇA AMBIENTAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº: 15908/2007/002/2016					
Processo Administrativo de APEF nº: 6004/2016					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata					
Nome Fantasia:					
Inscrição Estadual:		CNPJ: 17.309.790/0001-94			
Endereço: MG – 353 – Trecho: Acesso Rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata		Município: Juiz de Fora e Coronel Pacheco			
CEP:	Tel.:	Fax:			
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
Área total da Propriedade:					
Área total do Empreendimento: 15,3 km					
Área de Intervenção: 6,5585 ha + 12 árvores isoladas					
	Nativa	Plantada	Total		
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-		
Área requerida		-			
Área liberada		-			
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-		
Área de preservação permanente	6,5585	-			
Área de Reserva Legal	-	-	-		
Tipologia Afetada	Área				
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração	0,3626				
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	-				
Pastagem	6,1959				
Árvores isoladas	12				
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada	Nativa	Plantada	
Corte raso com destoca	0,3626	-	Corte de árvores	12	-
Corte raso sem destoca	-	-	Destoca Nativa	-	-
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros: Sem supressão vegetal	6,1959	-			
TOTAL:	6,5585				
Uso de máquina: (X) sim () não	Uso de fogo: () sim (X) não				



RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
Produto/subproduto	Unidade		Quantidade		
Lenha de floresta nativa			m ³	50,2922	
DESTINACÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	50,2922	-	Madeira para outros fins	-	-



ANEXOIV

Relatório Fotográfico da MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

Empreendedor: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG

Empreendimento: MG353 – Acesso rodoviário ao Aeroporto Regional da Zona da Mata

CNPJ: 17.309.790/0001-94

Municípios: Juiz de Fora e Coronel Pacheco

Atividades: Implantação ou duplicação de rodovias, Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias

Códigos DN 74/04: E-01-01-5 e E-01-03-1

Processo: 15908/2007/002/2016

Validade: 10 anos



Lixeiras de coleta seletiva no canteiro de obras



Bueiro em fase de implantação



Ponto de abastecimento



Armazenamento de óleos e material betuminoso



Trecho concluído com faixa de domínio em recuperação Revegetação de faixa de domínio e talude a ser estabilizado



Sistema de esgotamento sanitário

Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO)



Trecho já concluído, faixa de domínio em recuperação

Área do bota-fora